

**Processo n.:** @REP 22/80041361

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao pagamento de remuneração a servidora ocupante de cargo de provimento em comissão em valor superior ao fixado em lei

**Interessada:** Leani Lauermann Koch

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Guatambu

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 1997/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a Representação que versa possível irregularidade no valor do vencimento auferido pela servidora comissionada Luciana Aparecida Nunes, nos termos do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante, ao Sr. Clademir Antônio Azevedo da Silva e à Câmara Municipal de Guatambu.

3. Determinar o arquivamento do presente processo.

**Ata n.:** 44/2023

**Data da Sessão:** 15/11/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheira-Substituta presente:** Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC